



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2353 - PARNAMIRIM, RN, 26 DE AGOSTO - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO GACIV

#### DECRETO N.º 5.856 de 23 de Agosto de 2017.

Regulamenta o art. 26,II, da Lei Municipal nº 951, de 31 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre a inserção em Dívida Ativa e cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos IV e XII, combinado com artigo 98, ambos da lei orgânica do Município, e em face ao disposto no art. 26, inciso II, da Lei Municipal nº 951, de 31 de dezembro de 1997;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Não serão ajuizadas execuções fiscais de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado seja igual ou inferior R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos créditos inscritos em desfavor de um mesmo devedor, devidamente atualizados.

§ 2º. Os créditos tributários e não tributários serão atualizados em 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA-E ou, se extinto, outro índice de correção que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral do Município - (PROGE) fica autorizada a apresentar pedido de desistência das execuções fiscais já ajuizadas cujo valor do crédito tributário ou não tributário exequendo seja equivalente ou inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), exceto se presentes quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - a execução fiscal estiver embargada;
- II - a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;
- III - o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a pleitear, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a suspensão das execuções fiscais ajuizadas até 31 de dezembro de 2014, quando o valor consolidado do crédito tributário ou não tributário exequendo for superior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos

reais), mas equivalente ou inferior a R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), desde que já tenha sido promovida a citação do(s) executado(s) e tentada, sem êxito, penhora eletrônica de numerário, exceto se presentes uma das seguintes hipóteses.

- I - a execução fiscal estiver embargada;
- II - a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;
- III - o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

§ 1º. Equipara-se à penhora eletrônica não exitosa, para fins de aplicabilidade do previsto no caput, aquela em que tenha sido bloqueado valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), salvo se corresponder a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito exequendo.

§ 2º. Para aferição dos valores a que se reporta o caput, a Procuradoria-Geral do Município deverá confirmar, com base no sistema de controle da Dívida Ativa, se existem outras execuções já ajuizadas contra o mesmo devedor, hipótese em que requererá ao juízo competente a reunião de processos quando verificar que se encontram na mesma fase e que o somatório dos créditos exequendos devidamente atualizados supere o limite de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

§ 3º. Se constatado que não é processualmente viável a reunião de execuções fiscais para atingir o limite previsto neste artigo, fica a PROGE autorizada a pleitear a suspensão da execução fiscal.

**Art. 4º** Requerida à suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o Procurador do Município determinará a Secretaria Municipal de Tributação o registro da informação no módulo de controle da prescrição intercorrente do sistema de controle da Dívida Ativa, com anotação da data do pedido de suspensão, independentemente de intimação do despacho que deferiu o pedido.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão da execução fiscal sem requerimento prévio do Procurador do Município, e não sendo caso de prosseguimento da cobrança, a determinação para registro no módulo de controle da prescrição intercorrente do sistema de Dívida Ativa deverá considerar a data da ciência do despacho de suspensão.

**Art. 5º** O disposto nos arts. 2º e 3º não se aplicam às execuções fiscais movidas contra pessoas jurídicas de direito público, bem como às execuções nas quais constem, nos autos, informações de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica devedora.

**Art. 6º** O não ajuizamento, a suspensão e a desistência do processo executivo fiscal não implicam em renúncia do crédito tributário ou não tributário, devendo a Procuradoria-Geral do Município promover a sua cobrança extrajudicial.

**Parágrafo único.** No caso de desistência de execução fiscal com fulcro na autorização contida no art. 2º, o crédito tributário ou não tributário permanecerá em cobrança administrativa pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando poderá ser baixado por prescrição.

**Art. 7º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a firmar os convênios necessários a incrementar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, bem como a proceder à seleção de débitos a serem enviados a cadastros restritivos de crédito ou a protesto em cartório.

**Art. 8º** A adoção das medidas previstas neste Decreto não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova da quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por lei.

**Art. 9º** Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a expedir os atos normativos internos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim, 23 de Agosto de 2017.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

---

**PORTARIAS  
GACIV**

---

**PORTARIA Nº. 1.470, de 15 de agosto de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições conforme a Lei Municipal nº 1.215, de 08 de março de 2004;

**RESOLVE:**

**1º** - Designar membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2017/2019:

**Seguimento Não Governamental:**

**1-Cooperativa das Costureiras e Artesãs de Parnamirim - CCA-PAR:** Leonor Laureano da Silva (titular) e Ana Paula dos Santos (Suplente);

**2- Fundação de Apoio e Desenvolvimento José Araújo - FADESJA:** Iranete Justino de Araújo Dantas (titular) Carla Aleixo da Silva (Suplente);

**3- Fundação Esperança:** Maria Auxiliadora Medeiros (titular) e Vitória Régia Cavalcanti- (Suplente);

**4- Comunidade Kilombola:** Giselma Maria Silva Da Rocha (titu-

lar) e Silvana Rodrigues dos Anjos (Suplente);

**5- Conselho dos Dirigentes Lojistas – CDL:** Maria Laide de Souza Araújo (titular) e Girlene Pereira da Silva (Suplente);

**6- Associação de Mulheres de Nova Parnamirim:** Rosilda Ventura de Lira (titular) e Derlania Silva Ribeiro (Suplente);

**7- Centro de Estudos Bíblicos - CEB:** Maria Raimunda da Silva (titular) e Cláudia Regina de Santana- (Suplente).

Seguimento Governamental:

**8- Secretária Municipal de Assistência Social:** Elienai Dantas Cartaxo (Titular) e Bruna Michelle Pessoa Ribeiro Souza (Suplente);

**9- Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** Francisca Alves da Silva Henrique (Titular) e Francisca Dantas Ribeiro (suplente);

**10- Gabinete Civil:** Kelly Sara Gurgel Praxedes (Titular) e Edneuzza Maria Batista Chimbinha de Macêdo (Suplente);

**11- Secretaria Municipal de Saúde:** Fabíola Marques de Vasconcelos (Titular) e Gerlane da Silva Alves (suplente);

**12- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:** Maria de Fátima Alencar Cabral (Titular) e Luana Alves de Lima Souza (suplente);

**13- Fundação Parnamirim de Cultura:** Márcia Gomes da Silva (titular) e Lucilene Guedes Lira (suplente);

**14- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:** Thallyta Karenyna de Aquino Silva (Titular) e Antônia Geralda Evangelista Cândido Barbosa (suplente);

**2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

---

**AVISOS  
CPL**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de suplementos nutricionais destinados aos pacientes da Maternidade do Divino Amor, pelo período de 12 (doze) meses. A sessão de disputa será no dia 12 de setembro de 2017, às 10:30 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com nº de identificação: 685251. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim, 24 de agosto de 2017.

**EINSTEIN ALBERTO PEDROSA MANIÇOBA**  
Pregoeira/PMP

## MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO-SRP – Nº 19/2017

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de Veículos automotores de fabricação nacional, visando a substituição gradativa da frota, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. A sessão de disputa será no dia 12 de setembro de 2017 às 10:30 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com nº de identificação: 380085/2017. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 24 de agosto de 2017.

**RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES**  
Pregoeira/PMP

EXTRATOS  
CPLMUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

**Espécie:** Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde. Vigência: 07/08/2017 a 07/08/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2017; Processo nº 376422/2017; Contratada: **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**; Lotes 05, 06 e 07: Valor global estimado: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil) - Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: **Fábio Sarinho Paiva - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Jandson José da Silva pela empresa.**

LOTE S	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
05	Carvedilol 3,125mg	600.000	Com.	EMS	0,09
06	Carvedilol 12,5mg	600.000	Com.	EMS	0,12
07	Carvedilol 25mg	600.000	Com.	EMS	0,17

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 25/08/2017

**Programa  
Crack,  
é possível  
vencer**

Enfrentar o crack. Compromisso de todos.

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



PREFEITURA DE  
**PARNAMIRIM**  
Cuidando de você.

# SEJA CONSCIENTE, *faça sua parte!*

JOGAR ÁGUA SERVIDA NA RUA, ALÉM DE DEGRADAR O MEIO AMBIENTE E POLUIR O MUNICÍPIO, É CRIME E ESTÁ SUJEITO À MULTA!\*

\*De acordo com a Lei Complementar 053/2011, com multas que variam de 130 reais a 250 mil reais.



DISQUE DENÚNCIA:  
**3644-8249**

PARCERIA:  
**SEMOP SEMUR**  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

 [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br)  
 [/prefeituraparnamirim](https://www.facebook.com/prefeituraparnamirim)  
 [/curtaparnamirim](https://www.instagram.com/curtaparnamirim)